



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 258, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1500.2.051 - Programa de Concessão de Benefícios Eventuais**

3.3.90.32.00 – 5626 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 25.000,00

3.3.90.48.00 – 5635 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 10.000,00

**02.017 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**04.121.1050.2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento**

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 5.000,00

**TOTAL ..... R\$40.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$40.000,000 (quarenta mil reais).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Eletrônico* Nº 2423

de 03/11/21 FL.

Vista



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro de 2021.

**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**